



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E
MATEMÁTICAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022- PPGECM/UFPA

Dispõe sobre o processo de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas da Universidade Federal do Pará (PPGECM/UFPA).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de implementação do processo, dos procedimentos e da sistematização de resultados de autoavaliação do PPGECM/UFPA, resolve:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Instituir os processos, procedimentos e a sistematização dos resultados da autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas, de forma alinhada ao planejamento estratégico do programa para promover seu aprimoramento contínuo e excelência acadêmica.

**CAPÍTULO II
DOS PROCESSOS**

Art. 2º A autoavaliação do PPGECM será conduzida por uma comissão própria de autoavaliação, designada pelo colegiado do programa e composta pela coordenação e representantes discente, docente e técnicos administrativo e/ou de assuntos educacionais,

Art. 3º A comissão será responsável por organizar e atualizar os instrumentos de autoavaliação, sempre alinhados às dimensões previstas no planejamento estratégico e recomendadas pela área de ensino da CAPES, tendo como foco, entre outros critérios, a formação discente e a produção intelectual.

Art. 4º A autoavaliação será realizada em ciclos, em evento específico denominado Encontro dos Programas de Pós-Graduação do IEMCI (E-PEMCI), ao final de cada ano acadêmico.

Art. 5º O principal instrumento de avaliação será um questionário eletrônico estruturado conforme as dimensões e os objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico do programa.

Art. 6º Os dados obtidos na autoavaliação a partir do questionário eletrônico serão sistematizados a partir da análise SWOT, também conhecida como matriz FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), permitindo uma análise qualitativa e quantitativa dos resultados.

Art. 7º A autoavaliação envolverá a participação de todos os membros da comunidade acadêmica do PPGECM, incluindo docentes, discentes, egressos, técnicos administrativos e técnicos em assuntos educacionais.

CAPÍTULO III DOS RESULTADOS

Art. 8º Os resultados da autoavaliação serão sistematizados e divulgados por meio da análise dos dados do questionário aplicado durante o E-PEMCI ou de outros relatórios gerados a partir de informações coletadas junto aos discentes, docentes, egressos e técnicos administrativos e de assuntos educacionais e da plataforma sucupira.

Art. 9º Os resultados serão publicizados por meio de atas e relatórios disponibilizados à comunidade acadêmico-científica no site oficial do programa.

CAPÍTULO IV- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Autoavaliação ou colegiado do PPGECM.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém, 03 de outubro de 2022.


Prof. Dr. Marcos Guilherme M. Silva
Coordenador PPGECM/UFGA
Portaria Nº 3584/2022

Marcos Guilherme Moura Silva
Coordenador do PPGECM
Portaria 3584/2022